TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO (6ª CCE)
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6A

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SEPROMI)
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....3
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....6
5.1 Controle Interno..... 6
5.2 Área orçamentária e financeira.....7
6 CONCLUSÃO.....15

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de Serviço nº:	141/2017
Período Abrangido	01/01 a 31/08/2017

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI)
Natureza jurídica:	Administração Direta
Finalidade:	Planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial e de proteção dos direitos de indivíduos, e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância.
Endereço:	Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba
Dirigente máximo:	Fabya dos Reis Santos
Período da gestão:	A partir de 26/07/2016
Cargo:	Secretária de Estado

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e de acordo com a Ordem de Serviço nº SGA 141/2017, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), referente ao período de janeiro a agosto de 2017.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e, verificação da observância às normas aplicáveis.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

A auditoria abrangeu as áreas contábil e financeira.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 10.520/2002 - Institui a modalidade de Pregão;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado Bahia;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 10.549/2006 – Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Lei Estadual nº 10.955/2007 – Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

- Lei Estadual nº 13.204/2014 – Introduziu modificações na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.563/2016 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017;
- Lei Estadual nº 13.602/2016 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017;
- Decreto Estadual nº 9.266/2004 - Institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;
- Decreto Estadual nº 9.461/2005 – Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado;
- Resolução Regimental TCE nº 012/1993 – Normas de procedimento para o Controle Externo da Administração Pública;
- Resolução TCE nº 144/2013 - Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais;
- Resolução TCE nº 192/2014 - Dispõe sobre normas para prestações de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual para fins de julgamento pelo TCE Bahia;
- Resolução nº 160/2016 - Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2017; e
- Princípios de Contabilidade.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da SEPROMI, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes pela auditoria.

5.1 Controle Interno

A SEPROMI não possui em sua estrutura administrativa uma unidade de controle interno formalmente constituída, tendo em vista não ter sido contemplada pela Lei nº 13.204, de 11/12/2014 que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

As falhas identificadas por ocasião das auditorias realizadas por este Tribunal na SEPROMI, a exemplo de descumprimento de cláusula contratual e da execução de despesas sem o prévio empenho, demonstram fragilidade nos controles relacionados às áreas orçamentária e financeira, evidenciando a necessidade de investimento na capacitação de servidores para este fim.

Importante ressaltar que o Controle Interno na Administração Pública, teve seus princípios previstos na Lei nº 4.320/1964, Capítulo II, Título VIII. Em 1988 com a promulgação da Constituição Federal o Controle Interno tornou-se exigência. Em seu art. 74 estabelece a manutenção do Sistema de Controle Interno pelos três Poderes de forma integrada.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamentou os Controles Internos, trazendo entre outras exigências, sua participação no relatório de gestão fiscal, concretizando a ideia de instrumento essencial em toda a estrutura da Administração Pública.

Os Tribunais de Contas dos Estados, nos últimos anos, tornaram requisito obrigatório para prestação de contas, a apresentação de certidão ou relatório de controle interno.

Conforme visto, o exercício do Controle Interno não está limitado, pois deverá ser implantado também pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, abrangendo todos os órgãos da administração direta, assim como as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, da União, Estados e Municípios.

BORGES, Carlos Alberto Nunes e CAMPOS, Sandra Maria de Carvalho, definem o Controle Interno como ***o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público*** (grifamos).

Portanto, o Controle Interno é um importante instrumento de gestão do administrador na sistematização de rotinas e métodos no âmbito de cada unidade administrativa, tendo como escopo o fomento da busca pelo melhor resultado, dentro dos limites impostos pelo planejamento e de acordo com os seus respectivos objetivos.

Ademais, há de se inferir também, que os benefícios da implantação de um Sistema de Controle Interno, quando utilizado corretamente, pode trazer melhores resultados gerenciais para as tomadas de decisões, de controle, evitando gastos abusivos e excessivos na Administração Pública.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

Recomenda-se, diante do exposto, que providências sejam adotadas pela Secretaria, tendo em vista a fragilidade na aplicação dos procedimentos técnicos de controlar, fiscalizar, examinar, verificar, observar, inspecionar e acompanhar as transações que geram despesas públicas.

5.2 Área orçamentária e financeira

5.2.1 Pagamentos efetuados sem o prévio empenho

Da análise realizada, por amostragem, nos processos de pagamento provenientes dos Contratos nº 001/2010, 006/2014, 005/2016, 010/2016 e 001/2017, celebrados com as empresas Patrimonial Nossa Senhora da Conceição Ltda., Única Segurança Patrimonial Ltda., Prosseli Empreendimentos Eire-li, Map Sistemas de Serviços Ltda., Jordão Serviços de Manutenção e Conservação Eireli-Me e Mônaco Auto Center Ltda., verificou-se a realização de despesas sem o prévio empenho, conforme constam das tabelas a seguir:

Tabela 01 - Única Segurança Patrimonial Ltda.

R$1,00

Nº Processo Pagamento	Empenho		Nota Fiscal			Pagamento	
	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data
2025170000854	3010100011700001094	22/02/17	201706	01/02/17	15.269,07	3010100011700001217	02/03/17
2025170002806	301010001170000560-1	12/04/17	2017748	05/04/17	15.269,07	3010100011700005001	13/04/17
2025170004957	301010001170000878-1	07/06/17	2017779	01/06/17	15.269,07	3010100011700008815	13/06/17
2025170003535	301010001170000767-1	10/05/17	2017765	03/05/17	15.269,07	3010100011700006170	11/05/17
2025170006364	301010001170000937-0	05/07/17	7972017	03/07/17	15.269,07	3010100011700009943	10/07/17
2025170001788	301010001170000193-0	15/03/17	2017729	07/03/17	15.269,07	3010100011700002310	20/03/17
2025170007735	301010001170001050-6	08/08/17	2017818	02/08/17	15.269,07	301010001170001203-0	16/08/17
202517000924	301010001170001176-6	12/09/17	2017830	04/09/17	15.269,07	301010001170001336-3	15/09/17

Fonte: Processos de pagamento.

Tabela 02 - Map Sistemas de Serviços Ltda.

R$1,00

Nº Processo Pagamento	Empenho		Nota Fiscal			Pagamento	
	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data
2025170004833	3010100011700008722	06/06/17	20170000 0009990	31/05/17	22.954,55	3010100011700008483	09/06/17
2025170006003	3010100011700009400	05/07/17	20170000 0010237	29/06/17	22.954,55	3010100011700009854	10/07/17
2025170072294	3010100011700005464	10/04/17	20179438	31/03/17	22.954,55	3010100011700004615	12/04/17
2025170000870	3010100011700001132	22/02/17	20178885	31/01/17	22.954,55	3010100011700001314	02/03/17
2025170003284	3010100011700008404	24/05/17	20179690	27/04/17	22.954,55	3010100011700007746	26/05/17

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

Nº Processo Pagamento	Empenho		Nota Fiscal			Pagamento	
	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data
2025170001400	3010100011700001231	08/03/17	9116	23/02/17	22.954,55	3010100011700002019	15/03/17

Fonte: Processos de pagamento.

Tabela 03 - Jordão Serviços de Manutenção e Conservação – Eireli-Me

R$1,00

Nº Processo Pagamento	Empenho		Nota Fiscal			Pagamento	
	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data
2025170002571	3010100011700005391	07/04/17	0031	01/02/17	11.113,00	3010100011700004437	11/04/17
2025170002970	3010100011700007696	10/05/17	54	06/04/17	11.113,00	3010100011700006502	11/05/17
2025170006127	3010100011700009435	06/07/17	72	26/06/17	11.113,00	3010100011700009791	10/07/17
2025170004710	3010100011700008749	06/06/17	65	25/05/17	11.113,00	3010100011700008521	09/06/17
2025170003217	3010100011700007645	10/05/17	58	25/04/17	11.113,00	3010100011700006286	11/05/17
2025170002563	3010100011700005405	07/04/17	40	01/03/17	11.113,00	3010100011700004488	11/04/17

Fonte: Processos de pagamento.

Tabela 04 - Prosseli Empreendimentos - Eireli-Epp

R$1,00

Nº Processo Pagamento	Empenho		Nota Fiscal			Pagamento	
	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data
2025170002288	3010100011700004190	30/03/17	0769	07/02//17	12.815,17	3010100011700003211	31/03/17
2025170002881	3010100011700005618	12/04/17	0899	10/04/17	12.815,17	3010100011700005425	19/04/17
2025170002660	3010100011700005448	10/04/17	0826	27/03/17	12.815,17	3010100011700004534	11/04/17
2025170006577.	3010100011700009801	13/07/17	1003	03/07/17	12.815,17	3010100011700010577	14/07/17
2025170004965	3010100011700008791	07/06/17	0976	01/06/17	12.815,17	3010100011700008769	13/06/17
2025170003438	3010100011700007661	10/05/17	0914	02/05/17	10.446,42	3010100011700006332	11/05/17

Fonte: Processos de pagamento.

Por meio da Solicitação nº 004-MC, de 13/11/2017, reiterada por intermédio das Solicitações nº 006-MC, de 20/11/2017 e 007-MC, de 04/12/2017, foram requeridos esclarecimentos ao Gestor, entretanto até o término dos trabalhos a auditoria não obteve êxito.

Ressalte-se que a SEPROMI tem adotado a prática de contrair despesas sem o prévio empenho para o cumprimento de suas obrigações, principalmente, com relação aos contratos de execução continuada, conforme evidenciou-se nos processos de pagamento dos credores relacionados nas Tabelas 01 a 04.

Estabelece a legislação que o **empenho representa o *primeiro estágio da despesa orçamentária*.** É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida (grifamos).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

Portanto, a SEPROMI, além de ir de encontro às boas práticas na Administração Pública, infringe a Lei nº 4.320/1964, nos artigos transcritos a seguir:

> **Art. 58.** O *empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*. **Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico** (grifamos).
>
> ***Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*** (grifamos).

De todo o exposto, conclui-se que a SEPROMI além de desconsiderar as fases do processamento das despesas e, consequentemente, infringir as normas legais, reincide na execução de despesas sem o prévio empenho, conforme vem sendo apontado em auditorias anteriores realizadas pelo TCE.

Recomenda-se aos Gestores que não mais promovam a realização de despesas sem o prévio empenho, tendo em vista a ilegalidade do ato.

5.2.2 Descumprimento de cláusulas contratuais

Em 30/06/2016 e 17/01/2017, a SEPROMI celebrou os Contratos nº 005/2016 e 001/2017 com as Empresas Prosseli Empreendimentos Eireli e Mônaco Auto Center Ltda., pelo valor anual de R$153.782,04 e R$62.050,00, respectivamente, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte (Condução e Conservação de Veículos) e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

De acordo com as Cláusulas Décima Quinta e Décima Oitava dos referidos Contratos, as empresas vencedoras do certame deveriam prestar garantia de 5% do valor dos mencionados contratos. No caso específico do Contrato nº 005/2016, celebrado com a Empresa Prosseli, o valor da garantia seria acrescido de 10% do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, conforme determina o art. 138 da Lei Estadual nº 9.433/2005, transcrito abaixo:

> Art. 138 - No caso de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, nos quais a posse for transferida para o contratado, o valor da garantia será acrescido até 20% (vinte por cento) do valor desses bens.

Por intermédio da Solicitação nº 002-MC, de 09/10/2017, requereu-se as garantias exigidas nas referidas Cláusulas. Em 28/11/2017, o Gestor esclareceu:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

> […] informamos que não foram apresentados os Seguros Garantias pelas empresas Mônaco Auto Center Ltda. e Prosseli Empreendimentos Eireli. Por esse motivo, estamos fazendo diligências no intuito de regularizar o cumprimento das garantias contratuais.

Os § 2º e 3º das Cláusulas Décima Quinta e Décima Oitava dos respectivos contratos, determinam que a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 dias, contado da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

O § 4º das citadas Cláusulas ressaltam que "*A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais".*

Em caso de não cumprimento dos termos contratuais, a Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, assevera aos contratados as sanções administrativas transcritas a seguir:

> Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

O § 2º do art. 87 da mesma Lei, outorga à Administração a aplicação da multa simultaneamente com as demais sanções. Dessa forma, a Administração poderá cumular a aplicação da multa, nos termos fixados, com outra sanção e ainda a rescisão contratual.

Importa ressaltar que o ordenador da despesa também é responsável pela falta de supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, pelos pagamentos realizados de forma indevida, pelas irregularidades dos procedimentos da comissão de licitação, como também pelo atraso irregular de pagamentos devidos ao contratado pela realização de obras, prestação de serviços ou fornecimentos realizados.

A Administração tem, não apenas o direito, mas o dever de acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, antevendo defeitos e por conseguinte, eventuais prejuízos e transtornos.

Diante do exposto, observa-se que decorridos aproximadamente um ano e cinco meses da assinatura do contrato celebrado com a Empresa Prosseli e um ano do contrato celebrado com a Empresa Mônaco Auto Center, não foram suficientes para que a SEPROMI envidasse esforços para o cumprimento da legislação.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Recomenda-se que a SEPROMI implemente mecanismos de controle interno que assegurem o fiel cumprimento dos contratos celebrados pela Unidade.

5.2.3 Execução de despesas sem apresentação de documentação comprobatória

Em 01/03/2010, o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação (SECTI), celebrou o Contrato nº 001/2010 com a Empresa Patrimonial Nossa Senhora da Conceição Ltda., tendo como objeto a locação do imóvel urbano não residencial, denominado Edf. Belmonte Empresarial, situado à Av. Paulo VI, nº 760 – Pituba, nesta Capital, constituído de três pavimentos, 1º, 2º e 3º andares, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da SECTI.

Em outubro de 2011, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao mencionado Contrato, com a finalidade de incluir a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) na relação contratual em destaque, objetivando a locação dos 2º e 3º andares do referido imóvel, constituindo uma área de 1.000 m².

Os recursos orçamentários para a execução do objeto da ação conjunta perfizeram o valor mensal de R$47.302,80, correspondendo o rateio de 2/3 do valor do aluguel contratual. A vigência do Termo em comento foi de 42 meses, a partir da sua assinatura em outubro de 2011.

Em 05/06/2017, foi celebrado o Quarto Termo Aditivo, entre o Estado da Bahia, por intermédio da SEPROMI, e a Empresa Patrimonial Nossa Senhora da Conceição Ltda., cujo objeto foi a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2010 por mais 17 meses, a partir de 01/03/2016 até 31/07/2017.

De acordo com o Sistema Mirante e processos de pagamento disponibilizados para análise, as despesas pagas ao credor no período de janeiro a novembro de 2017 totalizaram R$1.084.126,77, sendo R$332.020,51 referentes ao aluguel dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, em parcela única; R$635.960,30 referentes às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do aluguel em atraso, provenientes do Acordo formalizado por meio do referido Termo Aditivo, ao Contrato de Locação nº 001/2010; R$28.725,15 referentes ao condomínio dos meses de novembro e dezembro de 2016 e R$87.420,81, relativos ao condomínio dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2017.

No processo de pagamento nº 2025170007719 no montante de R$1.084.126,77, não identificamos os comprovantes das despesas relativas ao aluguel. Consta como documentação suporte apenas uma planilha com os mencionados valores, corrigidos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

mensalmente, e os descontos concedidos pela empresa locatária, seguida do acordo formalizado pelo Quarto Termo Aditivo.

Por meio da Solicitação nº 004-MC, de 13/11/2017, reiterada por intermédio das Solicitações nº 006-MC, de 20/11/2017 e 007-MC, de 04/12/2017, requereu-se a documentação comprobatória das despesas, bem como os motivos pelos quais os pagamentos não foram efetuados tempestivamente, conforme Contrato firmado entre as partes, entretanto até a conclusão dos trabalhos o Gestor não se pronunciou, bem como não disponibilizou a Auditoria cópia da documentação que compõe o referido processo de pagamento.

De acordo com a lei, o direito do credor deve ser baseado em documentos comprobatórios, os quais instruem os processos de pagamento.

Em conformidade com o art. 63 da Lei 4.320/1964, "*A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor* ***tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito*** (grifamos). O § 2º do referido art. assevera que:

> A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> II – a nota de empenho;
>
> **III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço** (grifamos).

Ante o exposto, independente do ajuste firmado entre as partes por meio do Quarto Termo Aditivo, a documentação comprobatória das despesas originais, que motivaram a composição do mencionado "acordo", devem compor o processo de pagamento, conforme determina a legislação pertinente, até mesmo para que haja condições de avaliar se a composição conciliatória para quitação dos débitos foi econômica e razoável para a Administração Pública.

Recomenda-se que em transações similares, a SEPROMI observe com o rigor necessário, o que determina o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, de forma a individualizar de forma precisa o direito do credor e o crédito a ele devido pelo Erário.

5.2.4 Exame das prestações de contas relativas a recursos atribuídos a entidades e instituições mediante Termos de Colaboração (Convênios

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

de Repasse).

Da análise dos processos de prestação de contas de n° 2025160008792, 2025160007354, 2025160008660, 2025170002857, 2025170005350, relativas aos Termos de Colaboração n° 12/2016, 16/2016, 13/2016 e 11/2016, respectivamente, verificou-se a regularidade da aplicação dos recursos, exceto no que se refere às seguintes situações:

a) Contratação de serviços e aquisição de produtos sem a devida cotação de preços.

A seguir, apresenta-se as pessoas físicas e empresas contratadas e os valores pagos pelos serviços sem qualquer procedimento de escolha visando a economicidade do ato:

Tabela 05 - Relação dos Serviços Contratados sem Cotação de Preço

R$1,00

TAC Nº	Contratado	Serviço	Valor
11	Inforlaser Com. e Serviços	Confecção de cartazes, banner e faixas	1.250,00
	Arte e Sabor	Fornecimento de 250 almoços/lanches	3.750,00
	AZ3 Agência de Viagem	Serviço de transporte	2.400,00
	Lígia Mendes Guimarães	Filmagem e fotografia	600,00
	Lunysom Publicidades	Gravação de música para premiação	400,00
	Lunysom Publicidades	Locação de equipamentos tecnológicos	700,00
16	Elisângela Cristina Fernandes	Confecção de cartazes, banner, certificados e camisas	1.500,00
	Elisângela Cristina Fernandes	Registro fotográficos	1.000,00
	Elisângela Cristina Fernandes	Registro de imagem em vídeo	1.500,00
	TGR Central de Serviços	Compra de camisas e sacolas para impressão	4.100,00
	Elisângela Cristina Fernandes	Locação de carro de sonorização	350,00
	União Serviços de Impressão	Impressão de folhetos e pastas personalizadas	630,00
	Maxiprint	Compra de material de escritório	314,00
	Elisângela Cristina Fernandes	Locação de equipamento de sonorização	2.200,00
	Thiago Pereira	Locação de 01 caminhão baú e 02 vans	2.500,00
	Elisângela Cristina Fernandes	Fornecimento de buffet	3.200,00
12	Michele Cerqueira de Oliveira	Serviço de fotografia, impressão, edição e vídeo	1.900,00
	Ricardo Ramos Mota	Fabricação de cartazes, folder, panfletos e banner	1.500,00
	LN Leite Comércio Varejista	Compra de material de escritório	790,00
13	Ronaldo Rocha de Souza	Confecção de banner	360,00
	Gráfica e Editora Pelicano	Confecção de folder	300,00
	Adílson Lima Silva	Serviço de carro de som	888,00
	Edivan Pereira da Silva	Confecção e estampa de 100 camisas	1.200,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

TAC Nº	Contratado	Serviço	Valor
	Edivan Pereira da Silva	Confecção e estampa de 100 camisas	1.200,00
	Márcia Sales Silva Santos	Serviço de transporte	1.498,50

Fonte: Processos de pagamento.

Ressalte-se que o Decreto Estadual de n° 9.266, de 14/12/2004, que institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON), no âmbito da Administração Pública Estadual, assim dispõe:

> Art. 7º - Os termos de convênios devem estabelecer obrigatoriamente cláusulas sobre:
>
> […]
>
> f) obrigações do convenente, incluindo, no mínimo, as seguintes:
>
> […]
>
> 2. contratar obras, serviços e compras para execução do objeto do convênio precedidas de licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 4.660/86. **No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica** (grifamos)**;**

A fim de verificar a situação identificada, foi emitida a Solicitação de nº LMCC 04/2017 requerendo justificativas relacionadas à contratação direta sem a realização de cotação de preços no mercado local, contudo, até o término dos trabalhos de campo, não se obteve resposta da Secretaria.

b) Notas Fiscais com a mesma numeração, emitidas em datas e valores diversos

Analisando a prestação de contas do Instituto Macuco Jequitibá identificamos notas fiscais com a mesma numeração, emitidas com datas e valores diversos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 06 - Emissão de notas fiscais com a mesma numeração, datas e valores diversos

R$1,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

Nº Nota Fiscal	Valor	Credor	Pág. do Processo Prestação de Contas
01	1.000,00	Marcelo Alvinho Sunjuan Dias Ganem	30
	1.000,00	Laura Dias Sanjuan Ganem	32
	3.750,00	Arte e Sabor	34
	500,00	Lucas Pereira Lins	36
	600,00	Lígia Mendes Guimarães	60
	800,00	Lunysom Publicidade e Eventos	62
	500,00	Leonardo Carvalho Pires	64
	500,00	Gesival Batista Fernandes	71
02	1.200,00	Helen Alves Viana	28
	2.400,00	AZ3 Agência de Viagem	44
	3.000,00	Associação Cultural Afro Brasileira	67
03	150,00	Associação Cultural Afro Brasileira	69
	600,00	Lunysom Publicidade e Eventos	75

Fonte: Processo de prestação de contas.

Sobre o fato, foram requeridos esclarecimentos, por meio da Solicitação nº LMCC 04/2017, não se obtendo resposta da Secretaria até o término dos trabalhos de campo.

Recomenda-se em relação às prestações de contas relativas a recursos atribuídos a entidades e instituições, que a SEPROMI aprimore os mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos pactos e observe, com maior rigor, o que impõe a legislação pertinente a matéria.

6 CONCLUSÃO

Concluído o Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, relativo ao período de janeiro a agosto de 2017, até onde nossos exames permitiram observar, a Unidade vem cumprindo a legislação pertinente à execução orçamentária, financeira, contábil, e de Administração Pública, de acordo com os princípios constitucionais e legais, exceto quanto às falhas abaixo relacionadas:

	Achados	Item
01	Pagamentos efetuados sem o prévio empenho	5.2.1
02	Descumprimento de cláusulas contratuais	5.2.2
03	Execução de despesas sem apresentação de documentação comprobatória.	5.2.3

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

04	Contratação de serviços e aquisição de produtos sem a devida cotação de preços.	5.2.4.a
05	Notas fiscais com a mesma numeração, emitidas em datas e valores diversos.	5.2.4.b

Face ao exposto, recomendamos aos gestores que adotem as providências necessárias para regularizar os apontamentos feitos pela auditoria, bem como promover ações para prevenir sua reincidência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

MAURICIO SOUZA FERREIRA
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 21/12/2017

Alex Pereira dos Santos
Gerente de Auditoria - Assinado em 21/12/2017

Maria da Conceicao Lima Sobral
Líder de Auditoria - Assinado em 21/12/2017

Abelidia Costa Marques da Silva Vasconcellos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 21/12/2017

Lenise Maria Cardoso Cintra
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 21/12/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5MJG3NZE4